



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 480/2017

DE 20 DE MARÇO DE 2017.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 465/2016, QUE DISCIPLINOU E REAJUSTOU OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 465/2016 de Santa Terezinha, que trata de remuneração do Magistério Público Municipal, no percentual de 7,64%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos da Lei Municipal nº 465/2016 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos contidos nas tabelas da Lei Municipal nº 465/2016, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2017, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2017 até esta data.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, modificando os anexos contidos nas das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 465/2016, com um percentual linear e geral, no percentual de reajuste constante no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 20 de Março de 2017.

Terezinha Lucie Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 20/03/2017

LEI Nº 480/2017

DE 20 DE MARÇO DE 2017.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 465/2016, QUE DISCIPLINOU E REAJUSTOU OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 465/2016 de Santa Terezinha, que trata de remuneração do Magistério Público Municipal, no percentual de 7,64%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos da Lei Municipal nº 465/2016 em sua integralidade.

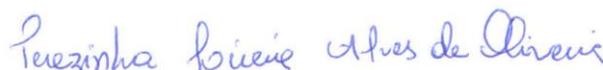
Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos contidos nas tabelas da Lei Municipal nº 465/2016, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2017, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2017 até esta data.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, modificando os anexos contidos nas tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 465/2016, com um percentual linear e geral, no percentual de reajuste constante no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 20 de Março de 2017.


TERÉZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional